

**Presidência da República** Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 3.552, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.**

**Revogado pelo Dec. nº 3.824, de 29.5.01**

Dispõe sobre a adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A partir de 20 de agosto de 2000, será de vinte por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina.

Parágrafo único. Até 19 de agosto de 2000, permanecerá em vinte e quatro por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.607, de 28 de maio de 1998.

Brasília, 4 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan  
Marcus Vinicius Pratini de Moraes  
Alcides Lopes  
Tápias  
Rodolpho Tourinho Neto